

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 25, de 8.10.07

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o livre acesso à informação consta do rol dos princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal, consoante o disposto em seu art. 5º, incisos XIV, XXXIII e LX; CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal elenca a publicidade entre os princípios fundamentais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fornecimento de arquivos do Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho, de forma a garantir a autenticidade e integridade do documento, franqueando-se o livre acesso à informação nele veiculada;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2390/2007,

RESOLVE:

Art. 1º O arquivo eletrônico relativo ao Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho, instituído pela Portaria GP/DGCJ nº 21/2006, poderá ser fornecido, a critério da Administração, a quem manifestar por escrito o seu interesse, na forma desta Portaria.

Art. 2º O fornecimento do arquivo eletrônico será feito por correspondência eletrônica, em formato ".odt", com assinatura digital.

Parágrafo único. O servidor incumbido da assinatura eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado no sítio do Tribunal na internet assinará o arquivo enviado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º O arquivo eletrônico correspondente ao Diário Eletrônico somente poderá ser enviado após a sua disponibilização no sítio do Tribunal na internet.

Art. 4º O Tribunal não se responsabilizará pelo mau uso do arquivo do Diário Eletrônico pelo receptor, podendo a qualquer tempo ser interrompido o fornecimento, a critério exclusivo da Administração, mediante simples notificação eletrônica.

Art. 5º O pedido de fornecimento do arquivo do Diário Eletrônico será feito por meio de petição endereçada à Diretoria-Geral que, após analisá-lo, determinará à Diretoria de Secretaria de Cadastramento Processual a inclusão do endereço eletrônico do interessado no grupo de endereços eletrônicos da Central Informatizada de Publicações.

Art. 6º O fornecimento do arquivo do Diário Eletrônico não tem consequência processual, tampouco substitui a comunicação processual pelos meios legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região